INSTRUÇÃO Nº 20/2012 - (BO N.º 6, 15.06.2012)



Temas

ESTATÍSTICAS

Estatísticas Monetárias e Financeiras

ASSUNTO: Estatísticas de Balanço e de Taxas de Juro das Instituições Financeiras Monetárias

O Banco de Portugal, ao abrigo do Artigo 13.º da sua Lei Orgânica, através da presente Instrução, altera a Instrução nº 12/2010, publicada no Boletim Oficial nº 5/2010, de 17 de maio, nos seguintes termos:

1. Introdução de um novo requisito na alínea c) do ponto 3.1, outra informação necessária no âmbito das estatísticas de taxas de juro, com a seguinte redação:

Informação individual de taxas de juro sobre novas operações de empréstimos concedidos a sociedades não financeiras

- 2. Introdução de uma nova alínea e) no ponto 3.1, com a seguinte redação:
 - e) Informação sobre a evolução da carteira de crédito
 Detalhe dos fluxos mensais de empréstimos cedidos/adquiridos a título definitivo fora do âmbito de operações de titularização
- 3. Introdução de uma nova alínea f) no ponto 3.1, com a seguinte redação:
 - f) Informação sobre a execução de garantias
- 4. Introdução de um novo ponto 4.6, com a seguinte redação:
 - 4.6 A informação individual de taxas de juro sobre novas operações mencionada na alínea c) do ponto 3.1 deve ser enviada ao Banco de Portugal mensalmente, até ao 13.º dia útil após o final do mês de referência da informação, ou seja, em simultâneo com o Quadro G relativo a esse mês.
- 5. Introdução de um novo ponto 4.7, com a seguinte redação:
 - 4.7 A informação sobre a evolução da carteira de crédito e sobre a execução de garantias, mencionada nas alíneas e) e f) do ponto 3.1, respetivamente, deve ser enviada ao Banco de Portugal mensalmente, até ao 10.º dia útil após o final do mês de referência da informação, ou seja, em simultâneo com o primeiro bloco de informação relativo a esse mês.
- 6. Alteração do ponto 6.2, que passa a ter a seguinte redação:
 - 6.2 O RRT é aplicável à prestação de informação relativa a estatísticas de balanço (Quadros A, B, C, D, E e F) e de taxas de juro sobre saldos (Quadro H), e à informação necessária para efeitos do cálculo de

reservas mínimas (Quadro R), à informação sobre a evolução da carteira de crédito mencionada na alínea e) do ponto 3.1 e à informação sobre a execução de garantias mencionada na alínea f) do ponto 3.1. O RRT não abrange a informação relativa a estatísticas de taxas de juro sobre novas operações (Quadro G e informação individual de taxas de juro sobre novas operações mencionada na alínea c) do ponto 3.1), que deve ser reportada ao Banco de Portugal com uma frequência mensal, no prazo definido no ponto 4.2.

- 7. Introdução de um novo ponto 6.5, com a seguinte redação:
 - 6.5 Em cada período de reporte, as instituições que apresentem um volume de novas operações de empréstimos a sociedades não financeiras inferior a 50 milhões de euros (medido pela soma dos valores reportados nas linhas 20, 40 e 60 do Quadro G, na intersecção com as colunas 30 e 40 do mesmo quadro) encontram-se isentas do reporte da informação individual de taxas de juro sobre novas operações mencionada na alínea c) do ponto 3.1.
- 8. No Anexo I, Informação a reportar, inclusão dos quadros de reporte da informação mencionada nos pontos 1, 2 e 3 da presente Instrução.
- 9. A presente Instrução entra em vigor no dia 1 de junho de 2012. O primeiro reporte de informação ao Banco de Portugal ao abrigo da presente Instrução inicia-se a 1 de julho de 2012, com referência a junho de 2012.
- 10. A comunicação ao Banco de Portugal da informação mencionada nos pontos 2 e 3 da presente Instrução tem início com referência a janeiro de 2010. O reporte da informação histórica, correspondente ao período compreendido entre janeiro de 2010 e maio de 2012, deverá ser efetuado até ao final do mês de setembro de 2012.



ANEXO À INSTRUÇÃO N.º 20/2012 - (BO N.º 6, 15.06.2012)

Temas

ESTATÍSTICAS

Estatísticas Monetárias e Financeiras

Índice

Informação a reportar

Quadro A - Balanço estatístico por país e moeda

Quadro B – Detalhes adicionais por instrumento

Quadro C – Detalhes adicionais por país

Quadro D – Detalhes adicionais por sector institucional

Quadro E – Repartição geográfica das disponibilidades

Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades

Quadro G – Taxas de juro sobre novas operações

Quadro H – Taxas de juro sobre saldos

Indicadores para reporte em grupo

Informação individual de taxas de juro sobre novas operações de empréstimos concedidos a sociedades não financeiras

Informação necessária para efeitos do cálculo de reservas mínimas - Quadro R

Detalhe dos fluxos mensais de empréstimos cedidos/adquiridos a título definitivo fora do âmbito de operações de titularização

Informação sobre a execução de garantias

Padrões mínimos a observar pelas instituições reportantes



ANEXO À INSTRUÇÃO N.º 20/2012 - (BO N.º 6, 15.06.2012)

Temas

ESTATÍSTICAS

Estatísticas Monetárias e Financeiras

I. Informação a reportar

Nesta parte é apresentado o conjunto de quadros que configuram a informação a reportar ao Banco de Portugal no âmbito da presente Instrução e que são:

Estatísticas de balanço

Quadro A – Balanço estatístico por país e moeda

Quadro B – Detalhes adicionais por instrumento

Quadro C – Detalhes adicionais por país

Quadro D – Detalhes adicionais por sector institucional

Quadro E – Repartição geográfica das disponibilidades

Quadro F – Repartição geográfica das responsabilidades

Estatísticas de taxas de juro

Quadro G – Taxas de juro sobre novas operações

Quadro H – Taxas de juro sobre saldos

Outra informação necessária no âmbito das estatísticas de taxas de juro

Indicadores para reporte em grupo

Informação individual de taxas de juro sobre novas operações de empréstimos concedidos a sociedades não financeiras

Informação necessária para efeitos do cálculo de reservas mínimas

Quadro R – Reservas mínimas

Informação sobre a evolução da carteira de crédito

Detalhe dos fluxos mensais de empréstimos cedidos/adquiridos a título definitivo fora do âmbito de operações de titularização

Informação sobre a execução de garantias

A caracterização da informação associada a cada quadro é efectuada por recurso às tabelas de desagregação apresentadas no Manual de Procedimentos a que se faz referência no ponto 12.5 da presente Instrução. Nos quadros, cada código é precedido de uma letra que permite identificar a tabela a que pertence. Apenas são explicitados os critérios de desagregação relevantes na caracterização da informação apresentada nesse quadro. Quando o código não é identificado, sendo a letra seguida de reticências, o quadro deverá ser repetido para todos os elementos da tabela referenciada para os quais haja valores. Esta situação aplica-se aos **Quadros A** e **C** em termos dos critérios de país e de moeda.

A informação reportada em cada quadro deve estar devidamente articulada com a apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico, nomeadamente em termos do respeito pelas regras de coerência definidas no Manual de Procedimentos mencionado no ponto **12.5** da presente Instrução.

Quadro A - Balanço estatístico por país e moeda

Unidade: milhões de euros																							Sald	Saldos em fim de mês
												sul	Instituições financeiras não monetárias	s		Administrações públicas	rações :as			(vdeoxe)	Sector não financeiro (excepto administrações públicas)	o úblicas)		
												Outros intermediários financeiros	arios financeiros								3			
												e auxiliares financeiros	financeiros								Faul	ramoniares		
		Ą	Activo								Instituições			Sociedades	Adminis-	Adminis-	Adminis-	Segu-	Sociedades					Sectorização
											financeiras	Total	do qual:	de seguros	tração	tração	tração	Iança	nāo	Total	do qual:	do qual:	do dnaf:	não relevante
											monetánias 1		Sociedades	e fundos	central	regional	local	social	financeiras		para	para	Empresários	/ não possível
													e fundos de	de pensões							habitação	ounsnoo	em nome	
													titularização										individual	
													de crédito											
											\$1110000 / 8	S 1121000/ S	S \$ 1000002 / S	\$ 1122000/	\$ 1210000/	\$ 12210007	\$ 1222000 /	\$ 12230007	\$ 1310000/	\$ 1000005/	\$ 1000005 /	\$ 1000005/	S 1321100/ S	
													200002	3 2 1220W	+	9.7771000	9 22/2000	0 2223000	2.2310000	2 2220000	5 2320000 F 10	5 2320000 F 20	F 41	
											10	70	21	30	40	20	09	02	80	8	100	110	ŧ	120
Notas e moedas		S	1 010	CA				Ь	M	10														
Créditos e equiparados	Alé 1 ano	s _	1 840	C A	60 Z			۵	W	20														
	De 1 a 5 anos	s _	1 840	CA	Z 14			۵		30														
	A mais de 5 anos	S L	1 840	C A	80 Z			۵		40														
Titubs excepto participações	Até 1 ano	s _	1 820	CA	Z 10			۵	M	20														
	De 1 a 2 anos	s L	1 820	CA	90 Z			۵	M	09														
	A mais de 2 anos	s T	1 820	C A	Z 15			۵	M	0														
Participações		S L	088 I	C A				Ь	M	08														
das quais: unidades de participação		S T	1 260	C A			-	۵	M	06														
Imóveis, mobiliário e material 2		S I	1 290	C A				Ь	M	100														
Activos diversos 2		S L	096 I	C A				Ь	M	110														
Por memória:																								
Descobertos bancários		S	1 221	CA				۵		120														
Crédito concedido através da	Crédito de conveniência	S L	1 222	C A				Ь	M	121														
utilização de cartões de crédito	Crédito alargado	T S	1 223	C A				Ь	M	122														
Créditos e equiparados	Prazo residual até 1 ano	S L	1 840	C A	Z 13	60 N		Ь	M	123														
a mais de 1 ano	Prazo residual superior a 1 ano e refixação de taxa de juro nos 12 meses seguintes	s 1	1 840	C A	Z 13	U 13	W 41	а		124														
Créditos e equiparados	Prazo residual até 2 anos	S L	1 840	C A	Z 15	U 20		Ь	M	125														
a mais de 2 anos	Prazo residual superior a 2 anos e refixação de taxa de juro nos 24 meses seguintes	s 1	1 840	C A	Z 15	U 15	W 42	Ь	M	126														
Créditos e equiparados	Alé 1 ano	S L	1 840	C A	60 Z		9	20 P	M	127														
com garantias imobiliárias	De 1 a 5 anos	S L	1 840	C A	Z 14		9	20 P	M	128														
	A mais de 5 anos	s _	1 840	C A	80 Z		9	20 P	M	129														

⁻ Vas quadros neakros aos países fora de Unidao Europeia unde se lé "Instituições franceiras monetárias" dove interpretar-se como bancos (e, como al, a limba 50 não deves ser prevenciba).

A desagração por país e mosta dos "Imóvies, mobilitative material" e "Activos diversos" hab é relevente, pelo que os saídos respectivos podeão ser espontados, na sua globalidade, no quadro relevente ao país "Puntuga" e à mosta "auro".

Quadro A - Balanço estatístico por país e moeda

Unidade: milhões de euros																						Saldos em	Saldos em fim de mês
											Instituções financeiras	sas		Instituições financeiras	inanceiras			Administrações	ões		Sector não financeiro	iro	
											monetárias 1			não monetárias	etárias			públicas		(exc	(excepto administrações públicas)	públicas)	
	ć	9											Outros	Outros intermediários financeiros	ceiros								
	2	rassivo								Bancos	Outras	Outras	υ	e auxiliares linarioeiros	2	Sociedades	Adminis-	Adminis-	Adminis-	Segir	Sociedades Pari	Particulares	Sectorização
										centrais	instituições	instituições	Total	do qual:	do quat	de seguros	tração	_	tração				não relevante
											financeiras	financeiras	_	Contrapartes	Sociedades	e fundos	oentral	regional	local	social	linanoeiras	/ nāc	/ não possível
											monetárias	monetárias		centrais	e fundos de	de pensões							
											Lodii -	7 odi -			mularização de crédito								
										S 1111000 / S 2111000	/ \$1112100/ \$2112100	S 11122007 S 2112200	S 1121000 / S 2121000	S 1121101 / S 2121101	S 1000002 / S 2000002	S 1122000/ S 2122000	S 1210000/ S 2210000	\$ 1221000 / S	\$ 1222000 / S	\$1223000/ \$2223000 \$:	\$13100007 \$2310000 \$22	S 1000005 / S 2320000	
										10	20	30	40	41	42	98	09	70	80	06	100	110	120
Responsabilidades à vista (excepto depósitos de poupança à vista)		_	- S	810 C	Ь			ъ ч	M 130	0.													
Depósitos com pré-aviso (incluindo	Até 90 dias 2	-	- S	2 06Z	P Z 1			ъ ч	M 140	140													
depósitos de poupança á vista)	A mais de 90 dias 2	-	- S	200 C	P Z 1	12		ъ д	M 150	150													
	dos quais: a mais de 2 anos ²	-	- S	2 06Z	P Z 1	15		ъ ч	M 160	160													
Depósitos e equiparados (excepto	Até 1 ano	_	. I S	760 C	P Z 1	10		ъ д	M 170	-0													
responsabilidades à vista, depósitos	De 1 a 2 anos	T .	. 1 8	2 09Z	D Z 0	90		ъ д	M 180	01													
com pré-aviso e acordos de recompra)	A mais de 2 anos	1	. I S	2 09Z	P Z 1	15		д	M 190	190													
Acardos de recompra		_	S .	100 C	Ь			ъ д	M 200	0.													
Titulos excepto capital ³	Até 1 ano	_	- S	820 C	P Z 1	10		ъ д	M 210	0													
	De 1 a 2 anos	1	. I S	820 C	D Z d	90		д	M 220	0.													
	A mais de 2 anos	1	s 1	820 C	P Z 1	15		d	M 230	0,													
Capital e reservas 3		1	8	O 096	Ь			ъ д	M 240	01													
das quais: unidades de participação 3		1	- S	260 C	Ь			ъ д	M 250	0:													
Passivos diversos 4		T .	S 1	320 C	d			ъ д	M 260	0,													
Por memória:																							
Depósitos transferiveis		1	. I S	020 C	Ь			" d	M 261	и													
Empréstimos sindicados		1	: I S	225 C	d			д	M 262	13													
The loss consists a second second of the second sec	Ask 2 anne	۰	-	830 C D 2		12	-	۵	19C	,													

Quadro A - Balanço estatístico por país e moeda

				Instituições financeiras não monetárias	anceiras árias		Administrações públicas				Sect excepto a	Sector não financeiro (excepto administrações públicas)	icas)	
												Particulares	se	
	Contas Extrapatrimoniais		Instituições financeiras monetárias ¹	Outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros	Sociedades de seguros e fundos de pensões	Adminis- Adtração tração trocentral re	Adminis- Admiris- ragional ho	Adminis- tração local	Segu-So rança social fin	Sociedades não financeiras	Total	do qua <i>l:</i> para habitação	do quat: para consumo	do qual: Empresários em nome individual
			S 1110000 / S 2110000	S 1121000 / S 2121000	\$1122000/ \$2122000	\$ 1210000 / \$ 12 \$ 2210000	\$ 1221000/ \$ 2221000 \$ 22	\$ 1222000 / \$1. \$ 2222000	\$1223000 / \$1	\$ 1310000 / S	S 1000005 / S 2320000	S 1000005 / S 2320000	S 1000005 / S 2320000	S 1321100 / S 2321100
												F10	F 20	F 41
			10	70	30	40	20	09	20	80	06	100	110	111
Fluxo mensal: créditos abatidos ao activo	T F I 390 C E	P M 270												
dos quais: empréstimos sindicados	T F I 395 C E	P M 271												

¹ Nos quadros relativos aos países fora da União Europeia onde se lê "Instituições financeiras

Prozo operations.

A desagogate se exact do Thiese except oppial", Capital e reservan", Unidade de participação "e Thiese except oppial" and participação "e thiese except oppial". Total a reservant propried a reservant participação por except oppial "except oppial" and participação por except oppial "except oppial" a reservant participação por except oppial "except oppial" a reservant participação por except oppial "Peringat" e notado participação por except oppia

Quadro B - Detalhes adicionais por instrumento

Unidade: milhões de euros																Saldos em fim de mês / fluxo mensal	nês / fluxo mensal
											Sector residente						
								Instituições não mor	Instituições financeiras não monetárias			Particulk	Particulares excluindo emigrantes	grantes			
							Instituições financeiras monetárias	Outr intermec finance e auxili finance	Sociedades de seguros e fundos de pensões	Adminis- trações públicas	Sociedades não financeiras	Total	do qual: para habitação	do qual: para consumo	Emigrantes	Sector não residente	Não sectorizado
							S 1110000	S1121000	S 1122000	\$ 1200000	\$ 1310000	\$ 1320000	\$ 1320000	S 1320000	S 1330000	\$ 2000000	\$ 3000000
							10	20	30	40	50	09	F 10	F 20	06	100	110
Activo																	
Depósitos transferíveis		s L	1 20	C A		-	10										
Acordos de recompra		s L	100	C A		2	20										
Empréstimos subordinados		S T	1 210	C A		3	30										
Créditos de cobrança duvidosa		S L		C A		4	40										
Crédito concedido através de factoring sem recurso		s -		C		4	41										
Cheques e vales de correio sobre o país		s L		C A		9	50										
Derivados		_		C A		9	09										
Proveitos a receber		S	1 311	C A		7	70										
Por memória:																	
Créditos A mais de 1 ano		S L	098	CA	Z 13	8	08										
Suprimentos		s -		l		8	81										
Créditos e equiparados		s L	1 840	C A		6	06										
Fluxo mensal Crédito para habitação nova		T F		C A	ш	11	100										
Crédito para aquisição de valores mobiliários	obiliários	T F	1 840	C A	H.	31	110										
Passivo																	
Conta emigrante		S L	1 20	С		7	120										
Depósitos de poupança habitação		T S	09	СР		1	130										
Depósitos de poupança reformado		T S	1 70	СР		1	140										
Outros depósitos de poupança		S L		СР		÷	150										
Empréstimos subordinados		s L		С		ŕ	160										
Derivados		s -		С		÷	170										
Depósitos obrigatórios		s _	110	С		Ť	180										
Custos a pagar		S		С		~	190										
Resultados		S		С		2	200										
Fundos de reserva		S		С		2	10										
Provisões para riscos diversos			360	СР		2.	220										
Provisões para créditos de cobrança duvidosa		S L		СР		2.	30										
Por memória:																	
Créditos A mais de 1 ano		S T		СР	Z 13	2,	240										
Depósitos e equiparados		S T	1 750			2	20										
Contas Extrapatrimoniais																	
Papel comercial registado na instituição		s	009	С		**	260										

Não aplicável / Não necessário

Quadro C - Detalhes adicionais por país

Paris Pari	CHICAGOS, ITHINGS OF CUICS																	
									Instituiç	ões financeiras não	monetárias	Administraç	es públicas	S	ector não financeir	o (excepto adminis	strações públicas)	
Figure 1985									Outros interm. e auxiliar.	ediários financeiros es financeiros						Particu	lares	
No. 1999 No. 1999								Instituiçõe: financeiras monetárias	-	do qual: Contrapartes centrais	Sociedades de seguros e fundos de pensões	Total	do qual: Administração central	Sociedades não financeiras	Total	do qual: para habitação	do qual: para consumo	do qual: Empresários em nome individual
Ministration Mini								S 1110000 S 2110000		S 1121101 / S 2121101	\$ 1122000 / \$ 2122000	\$1200000 / \$2200000	 	\$1310000 / \$2310000	\$ 1000005 / \$ 2320000	\$ 1000005 / \$ 2320000 F 10	S 1000005 / S 2320000 F 20	S 1321100 / S 2321100 F 41
Amais de 1 ano	Activo							2	87	17	06	9	-	OC.	00	2	08	5
The set of the first of the f	Acordos de recompra	Até 1 ano	ω υ ⊢ ⊦	H	o c			0 9							Ī		Ī	
T S 1 689 C A P	Empréstimos sindicados	200	s - ⊢	-	0			1 2										l
Age a consistent of the ray United Monetatina (motinate) T S 1 850 C A C D D D D	Empréstimos não desreconhecidos em operações de titularização		s -	-	ပ			22										I
Umwelculo Ade 1 ano T S I 620 C A P Umwelculo Ade 1 ano T S I 620 C E 2 09 P Amais de Banos T S I 620 C E 2 09 P Amais de Banos T S I 620 C E 2 09 P Amais de Banos T S I 620 C E 2 09 P Amais de Banos T S I 620 C E Z 09 P Amais de Banos T S I 620 C E Z 09 P Ada 1 ano T S I 620 C E Z 09 P Ada 1 ano T <td>dos quais: com a intervenção de um veículo financeiro residente na União Mon- Portugal)</td> <td>etária (incluindo</td> <td></td> <td>-</td> <td>O</td> <td></td> <td>-</td> <td>22</td> <td></td>	dos quais: com a intervenção de um veículo financeiro residente na União Mon- Portugal)	etária (incluindo		-	O		-	22										
Me1 and T F 1 660 C A P P P P P P P P P	Por memória: fluxos mensais																	
Anti fano Anti fano T S I 100 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T S I 521 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T S I 522 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T S I 522 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T S I 523 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T S I 523 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T S I 523 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T S I 523 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T S I 523 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T S I 523 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T S I 523 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T S I 523 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T S I 523 C E Z 09 P Anti fano T S I 523 C E Z 09 P Anti fano T S I 523 C E Z 09 P Anti fano T S I 524 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T F I 523 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T F I 523 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T F I 523 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T F I 523 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T F I 523 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T F I 523 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T F I 523 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T F I 523 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T F I 523 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T F I 523 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T F I 523 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T F I 523 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T F I 523 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T F I 523 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T F I 523 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T F I 523 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T F I 524 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T F I 525 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T F I 525 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T F I 525 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T F I 525 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T F I 525 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss T F I 525 C E Z 09 P Anti fano De la 5 moss	Empréstimos não desreconhecidos em operações de titularização				C A			34						٢				
Ankle 1 ano. T S I 100 C P 20 P	Passivo																	
Afei fano T S I 520 C E Z 09 P De l a 5 anos T S I 521 C E Z 09 P Afei fano T S I 521 C E Z 09 P Afei fano T S I 522 C E Z 09 P Afei fano T S I 522 C E Z 09 P Antais de 5 anos T S I 523 C E Z 09 P Antais de 5 anos T S I 523 C E Z 09 P Antais de 5 anos T S I 523 C E Z 09 P Antais de 5 anos T S I 523 C E Z 09 P Antais de 5 anos T S I 523 C E Z 09 P Antais de 5 anos T F I S I 523 C E Z 09 P Antais de 5 anos T F I S I 523 C E Z 09 P Antais de 5 anos T F I S I 523 C E Z 09 P Antais de 5 anos T F I S I 523 C E Z 09 P Antais de 5 anos T F I S I 523 C E Z 09 P Antais de 5 anos T F I S I 523 C E Z 09 P Antais de 5 anos T F I S I 524 C E Z 09 P Antais de 5 anos T F I S I 523 C E Z 09 P Antais de 5 anos T F I S I 523 C E Z 09 P Antais de 5 anos T F I S I 523 C E Z 09 P Antais de 5 anos T F I S I 523 C E Z 09 P Antais de 5 anos T F I S I 523 C E Z 09 P Antais de 5 anos T F I S I 523 C E Z 09 P Antais de 5 anos T F I S I 525 C E Z 09 P Antais de 5 anos T F I S I 523 C E Z 09 P Antais de 5 anos T F I S I 523 C E Z 09 P Antais de 5 anos T F I S I 523 C E Z 09 P Antais de 5 anos T F I S I 524 C E Z 09 P Antais de 5 anos T F I S I 525 C E Z 09 P Antais de 5 anos T F I S I 525 C E Z 09 P Antais de 5 anos T F I S I 525 C E Z 09 P Antais de 5 anos T F I S I 525 C E Z 09 P Antais de 5 anos T F I S I 525 C E Z 09 P Antais de 5 anos T F I S I 525 C E Z 09 P Antais de 5 anos T F I S I 525 C E Z 09 P		Até 1 ano	T S		СР	60		30										
Anti ano T S 1 S20 C E 2 09 P De 1 a Sanos T S 1 S21 C E Z 109 P Anti a sinos T S 1 S21 C E Z 109 P Anti a sinos T S 1 S22 C E Z 109 P Anti a sinos T S 1 S22 C E Z 09 P Anti a sinos T S 1 S22 C E Z 09 P Anti a sinos T S 1 S22 C E Z 09 P Anti a sinos T S 1 S22 C E Z 09 P Anti a sinos T S 1 S23 C E Z 09 P Anti a sinos	Contas Extrapatrimoniais																	
Ank 1 ano. T S 1 S21 C E 2 09 P	Emoréstimos cedidos a título definitivo 2		S	520	O			9										
Annisi de Sanos T S 1 521 C E Z 14 P D D Annisi de Discos T S 1 522 C E Z 030 P D D D D D D D D D	zação com a intervenção de um veículo	Até 1 ano	s L	Ŀ	ပ	П		0,										
A find ano	Inanceiro residente	De 1 a 5 anos	_	- -	0			20										
A mais de 5 anos	dos quais: por operações de titularização com a intervenção de um veículo	Até 1 ano		1-) c			2 9										
Antalside Sanos T S I 522 C E 2 08 P De la Sanos T S I 525 C E 2 08 P Antalside Sanos T S I 525 C E 2 08 P Antalside Sanos T S I 525 C E 2 08 P Antalside Sanos T S I 523 C E 2 08 P De la Sanos T F S I 523 C E 2 08 P Antalside Sanos T F I S I 524 C E 2 08 P Antalside Sanos T F I 520 C E 2 08 P Antalside Sanos T F I 521 C E 2 08 P Antalside Sanos T F I 521 C E 2 08 P Antalside Sanos T F I 522 C E 2 08 P Antalside Sanos T F I 522 C E 2 08 P Antalside Sanos T F I 522 C E 2 08 P Antalside Sanos T F I 522 C E 2 08 P Antalside Sanos T F I 523 C E 2 08 P Antalside Sanos T F I 522 C E 2 08 P Antalside Sanos T F I 523 C E 2 08 P Antalside Sanos T F I 523 C E 2 08 P Antalside Sanos T F I 523 C E 2 08 P Antalside Sanos T F I 523 C E 2 08 P Antalside Sanos T F I 523 C E 2 08 P Antalside Sanos T F I 523 C E 2 08 P Antalside Sanos T F I 523 C E 2 08 P Antalside Sanos T F I 523 C E 2 08 P Antalside Sanos T F I 523 C E 2 08 P Antalside Sanos T F I 523 C E 2 08 P Antalside Sanos T F I 523 C E 2 08 P Antalside Sanos T F I 523 C E 2 08 P Antalside Sanos T F I 523 C E 2 08 P Antalside Sanos T F I 523 C E 2 08 P Antalside Sanos T F I 523 C E 2 08 P Antalside Sanos T F I 523 C E 2 08 P Antalside Sanos T F I 523 C E 2 08 P	financeiro não residente	De 1 a 5 anos	s -	<u> </u> -	O			0,										
Aftifiano T S 1 525 C E Z 149 P Aftifiano T S 1 525 C E Z 149 P Aftifiano T S 1 525 C E Z 19 P Aftifiano T S 1 523 C E Z 19 P Aftifiano T S 1 523 C E Z 19 P Aftifiano T F S 1 523 C E Z 19 P Aftifiano T F I S 1 523 C E Z 19 P Aftifiano T F I S 1 523 C E Z 19 P Aftifiano T F I S 21 C E Z 19 P Aftifiano T F I S 22 C E Z 19 P Aftifiano T F F I S 22 C E Z 19 P Aftifiano T F I S 22 C E Z 19 P Aftifiano T F F I S 22 C E Z 19 P Aftifiano T F F I S 22 C E Z 19 P Aftifiano T F F I S 22 C E Z 19 P Aftifiano T F F I S 22 C E Z 19 P Af		A mais de 5 anos	_	-	၁			00										
De i a Simos T S S28 C E Z 08 P De i a Simos de Sanos T S S28 C E Z 08 P De i a Simos de Sanos T S S28 C E Z 08 P De i a Simos de Sanos T S S28 C E Z 08 P De i a Simos de Sanos T S S28 C E Z 08 P De i a Simos de Sanos T F S29 C E Z 08 P De i a Simos de Sanos T F S29 C E Z 08 P De i a Simos T F S29 C E Z 09 P De i a Simos T F T S29 C E Z 09 P De i a Simos T F T S29 C E Z 09 P De i a Simos T F T S29 C E Z 09 P De i a Simos T F T S29 C E Z 09 P De i a Simos T F T S29 C E Z 09 P De i a Simos T F T S29 C E Z 09 P De i a Simos T F T S29 C E Z 09 P De i a Simos T F T S29 C E Z 09 P De i a Simos T F T S29 C E Z 09 P De i a Simos T F T S29 C E Z 09 P De i a Simos T F T S29 C E Z 09 P De i a Simos T F T S29 C E Z 09 P De i a	dos quais: por operações de titularização com a intervenção de um veículo financeiro residente na União Monetária (incluindo Portugal)	Até 1 ano	S -	-	O		:	5										
Armist de Sances T F S I 5223 C E Z 09 P Armist de Sances T S I 5224 C E Z 14 P Armist de Sances T F S I 5224 C E Z 09 P Armist de Sances T F I 521 C E Z 09 P Armist de Sances T F I 521 C E Z 09 P Armist de Sances T F I 522 C E Z 09 P Armist de Sances T F I 522 C E Z 09 P Armist de Sances T F I 522 C E Z 09 P Armist de Sances T F I 522 C E Z 09 P Armist de Sances T F I 522 C E Z 09 P Armist de Sances T F I 523 C E Z 09 P Armist de Sances T F I 523 C E Z 09 P Armist de Sances T F I 523 C E Z 09 P Armist de Sances T F I 523 C E Z 09 P Armist de Sances T F I 523 C E Z 09 P Armist de Sances T F I 523 C E Z 09 P Armist de Sances T F I 523 C E Z 09 P Armist de Sances T F I 523 C E Z 09 P Armist de Sances T F I 523 C E Z 09 P		De 1 a 5 anos		1	0			02					†					
Armist ot 5 around T S 1 523 C E Z 14 P P P P	dos quais: por outras operações de titularização	Até 1 ano	-	ŀ			ı	10										
A maiss de Santos T S 1 523 C E Z 08 P Ante Lato De La Santos T F 1 521 C E Z 09 P De La Santos T F 1 522 C E Z 09 P Ante Lato De La Santos T F 1 522 C E Z 09 P Ante Lato De La Santos T F 1 522 C E Z 09 P Ante Lato De La Santos T F 1 522 C E Z 09 P Ante Lato De La Santos T F 1 525 C E Z 09 P Ante Lato De La Santos T F 1 525 C E Z 09 P Ante Lato De La Santos T F 1 525 C E Z 09 P Ante Lato De La Santos T F 1 525 C E Z 09 P Ante Lato De La Santos T F 1 525 C E Z 09 P Ante Lato De La Santos T F 1 525 C E Z 09 P Ante Lato De La Santos T F 1 525 C E Z 09 P Ante Lato Ante Lato De La Santos T F 1 525 C E Z 09 P Ante Lato Ante Lato De La Santos T F 1 525 C E Z 09 P Ante Lato Ante Lato De La Santos T F 1 525 C E Z 09 P Ante Lato Ante Lato De La Santos T F 1 525 C E Z 09 P Ante Lato Ante Lato De La Santos T F 1 525 C E Z 09 P Ante Lato De La Santos T F 1 525 C E Z 09 P Ante Lato De La Santos T F 1 525 C E Z 09 P Ante Lato De La Santos T F 1 525 C E Z 09 P Ante Lato De La Santos T F 1 525 C E Z 09 P		De 1 a 5 anos	F		O			20										
Artistic de Sances T F I 520 C E Z 09 P A mais de Sances T F I 521 C E Z 09 P A mais de Sances T F I 521 C E Z 09 P A mais de Sances T F I 522 C E Z 09 P De 1 a Sancas T F I 522 C E Z 09 P A mais de Sances T F I 522 C E Z 09 P A mais de Sances T F I 522 C E Z 09 P A mais de Sances T F I 522 C E Z 09 P A mais de Sances T F I 522 C E Z 09 P A mais de Sances T F I 522 C E Z 09 P A mais de Sances T F I 523 C E Z 09 P A mais de Sances T F I 523 C E Z 09 P A mais de Sances T F I 523 C E Z 09 P A mais de Sances T F I 523 C E Z 09 P A mais de Sances T F I 523 C E Z 09 P A mais de Sances T F I 523 C E Z 09 P A mais de Sances T F I 523 C E Z 09 P	dos quals: créditos de cobrança duvidosa	A mais de 5 anos		- -	ပ			40 40										
T F 1 520 C E 2 09 P	Por memória: fluxos mensais																	
After lano De 1 a 5 anos T F I 521 C E Z 09 P Antes de 5 anos T F I 522 C E Z 14 P Antes de 5 anos T F I 522 C E Z 09 P Antes de 5 anos T F I 522 C E Z 09 P Antes de 5 anos T F I 522 C E Z 09 P Antes de 5 anos T F I 522 C E Z 09 P Antes de 5 anos T F I 522 C E Z 09 P Antes de 5 anos T F I 523 C E Z 09 P Antes de 5 anos T F I 523 C E Z 09 P Antes de 5 anos T F I 523 C E Z 09 P Antes de 5 anos T F I 523 C E Z 09 P Antes de 5 anos T F I 523 C E Z 09 P Antes de 5 anos T F I 523 C E Z 09 P Antes de 5 anos T F I 523 C E Z 09 P Antes de 5 anos T F I 523 C E Z 09 P Antes de 5 anos T F I 523 C E Z 09 P	Emoréstimos cadidos a título definitivo 2		±	-	O		-	20					ľ	l	ľ			
De 1 a 5 arros	dos quais: por operações de titularização com a intervenção de um veículo	Até 1 ano	± ⊢	Ŀ	ပ	ı		09										
Com a intervenção de un velículo A mais do 5 anos T F 1 CSZ C E Z 09 P	financeiro residente	De 1 a 5 anos	⊢	Ŀ	ပ	П		20										
com a intervenção de um veliculo Até 1 ano T F 1 522 C E 2 09 P Dan 1 a Samos T F 1 522 C E 2 09 P com a intervenção de um veliculo Até 1 ano T F 1 522 C E Z 09 P ndurándo Portugal) De 1 a Samos T F 1 525 C E Z 09 P Ratifação Portugal) Até 1 ano T F 1 525 C E Z 09 P Ratifação Portugal) Até 1 ano T F 1 523 C E Z 09 P Ratifação Até 1 ano T F 1 523 C E Z 09 P Amais de 5 anos T F 1 <td></td> <td>A mais de 5 anos</td> <td>_</td> <td>_</td> <td>C</td> <td></td> <td></td> <td>80</td> <td></td>		A mais de 5 anos	_	_	C			80										
Def 18 Strong T F S22 C E 2 09 P Def 18 Strong T F S22 C E 2 09 P Come intervencible de un veliculo Adé 1 ano T F S25 C E 2 09 P Captalo Portugal) Def 18 Strong T F S25 C E 2 09 P Annais de Sanos T F S23 C E 2 09 P Annais de Sanos T F S23 C E 2 09 P Captalo Portugal Annais de Sanos T F S23 C E 2 09 P T F S23 C E 2 09 P Annais de Sanos T F S23 C E 2 09 P Annais de Sanos T F S23 C E 2 09 P T F S23 C E 2 09 P Annais de Sanos T F S23 C E 2 09 P T F S24 C E 2 09 P T F S24 C E 2 09 P T F S25 C E 2 09 P T F S24 C E 2 09 P T F S24 C E 2 09 P T F S24 C E 2 09 P T F S25 C E 2 09 P T F S24 C E 2 09 P T F S25 C E 2 09 P T F S24 C E 2 09 P T F S25 C E 2 09 P	dos quais: por operações de titularização com a intervenção de um veículo financeiro não residente	Até 1 ano	H	-	O			06										
com a riterivenção de um veliculo A misis de sanos T F 1 025 C E 2 09 F		De 1 a 5 anos	- F	1	0		:	00 9										
De 1 a 5 and color T F 1 625 C E Z 14 P P P P P P P P P	dos quais: por operações de titularização com a intervenção de um veiculo	A mais de 5 anos Até 1 ano	- -	- -	ی د			20 20										
Armais de Sanos T F 1 525 C E Z 09 P	financeiro residente na União Monetária (incluindo Portugal)	De 1 a 5 anos	T F	-	O			30										
Ização Até 1 ano T F 1 523 C E Z 09 P De 1 a 5 anos T F 1 523 C E Z 14 P A mais de 5 anos T F 1 523 C E Z 09 P T F 1 524 C E A P		A mais de 5 anos	⊥	_	Э		*****	40										
De 18 5 anos	dos quais: por outras operações de titularização	Até 1 ano	T	_	O		-	20										
T F I 524 C E		De 1 a 5 anos A mais de 5 anos		1	0 0			09. 02					1					
	dos auais: créditos de cobranca duvidosa		-	-	O			90					İ	ŀ				

¹ Nos quadros relativos aos países fora da União Europeia onde se lê "Instituições financeiras monetárias" deve interpretar-se como "bancos".

² Desagregado de acordo com as características originais do crédito.

Quadro D - Detalhes adicionais por sector institucional

Unidade: milhões de euros																						Saldos	Saldos em fim de mês
												Sector residente	sidente								Sector não residente	sidente	
											Sector público	úblico						Particulares excluindo emigrantes	ido emigrantes	Outras instituiç	Outras instituições financeiras monetárias	netárias	
						Adm	Administração	Admini;	Administração		Administração				Instituições financeiras	nanceiras							
							central	regi	regional		local				não monetárias	atárias							
													Segurança	Instituições	Outros	Sociedades	Sociedades	Familias	Instituições	Sede e	Outras	Outras	Sector
						Estado	Fundos	Açores	Madeira	Continente	Appres	Madeira	social	financeiras	intermediários	de seguros	não		sem fins	sucursais	instituições		público
							e serviços		_					monetárias	financeiros	e fundos	financeiras		lucrativos	da própria	com relação		
							autónomos		_						e auxiliares	de pensões				instituição	de domínio		
															financeiros								
						\$ 1211000	\$ 1212000	\$1221100	\$ 1221200	\$ 1222100	S 1222200	S 1222300	\$ 1223000	\$ 1110001	\$1121001	\$ 1122001	\$ 1310001	\$ 1321000	S 1322000	\$ 2000004	\$ 2000007	\$ 2000008	\$ 2000001
						10	20	30	40	20	09	20	71	72	73	74	75	80	06	100	110	120	121
Activo																							
Créditos e equiparados		S L	1 840 (C A	10																		
Títulos excepto participações		S L	1 820	C A	20																		
Particip ações		S L) 880	C A	30																		
Por memória:																							
Crédito concedido através de	Até 1 ano	S L	1 224 (C A Z	Z 09 31																		
factoring sem recurso	A mais de 1 ano	T S	1 224 (C A Z	Z 13 32																		
Passivo																							
Depósitos e equiparados		S I	1 750 (СР	40																		
Por memória:																							
Depósitos e equiparados	A mais de 1 ano	S T	1 750 (C P Z	Z 13 41																		
Créditos	A mais de 1 ano	T S) 098	C P Z	Z 13 42																		

•

Saldos em fim de mês Unidade: Milhões de euros Particulares, Instituições Sociedades excluindo emigrantes financeiras não Total do qual: Emigrantes Activo financeiras não para habitação monetárias S 1310000 S 1320000 S 1320000 S 1330000 S 1120000 10 40 50 20 T S I 840 C A R 1401 Créditos e Abrantes T S I 840 C A R 0101 20 equiparados Águeda Aguiar da Beira TSI840 CA R 0901 30 T S I 840 C A R 40 Alandroal T S I 840 C A R 50 Albergaria-a-Velha 0102 Albufeira T S I 840 C A R 0801 60 T S I 840 C A R 1501 70 Alcácer do Sal T S I 840 C A R 80 Alcanena 1402 T S I 840 C A R Alcobaça 1001 90 Alcochete T S I 840 C A R 1502 100 T S I 840 C A R 110 0802 Alcoutim T S I 840 C A R Alenquer 1101 120 Alfândega da Fé T S I 840 C A R 0401 130 TSI840 CA R 140 Alijó T S I 840 C A R 150 0803 Aljezur Aljustrel T S I 840 C A R 0201 160 T S I 840 C A R 170 Almada T S I 840 C A R 180 0902 Almeida Almeirim T S I 840 C A R 1403 190 T S I 840 C A R 200 0202 Almodôvar T S I 840 C A R 210 1404 Alpiarça Alter do Chão T S I 840 C A R 1201 220 Alvaiázere T S I 840 C A R 230 T S I 840 C A R 0203 240 Alvito Amadora T S I 840 C A R 1115 250 Amarante T S I 840 C A R 260 T S I 840 C A R 0301 270 Amares 280 T S I 840 C A R 0103 Anadia Angra do Heroísmo T S I 840 C A R 290 T S I 840 C A R 300 1003 Ansião T S I 840 C A R 310 Arcos de Valdevez 1601 T S I 840 C A R Arganil 0601 320 T S I 840 C A R Armamar 1801 330 T S I 840 C A R 340 0104 Arouca T S I 840 C A R Arraiolos 0702 350 T S I 840 C A R 1202 360 Arronches Arruda dos Vinhos T S I 840 C A R 1102 370 T S I 840 C A R Aveiro 0105 380 T S I 840 C A R 1203 390 T S I 840 C A R 400 Azambuja 1103 TSI840 CA R Baião 1302 410 T S I 840 C A R 0302 420 430 T S I 840 C A R 0204 Barrancos T S I 840 C A R 440 1504 Barreiro Batalha T S I 840 C A R 1004 450 Beja T S I 840 C A R 0205 460 T S I 840 C A R 0501 470 Belmonte

riidado. iviii	hões de euros					Partic	ulares,	s em fim de m
				Instituições	Sociedades	excluindo	emigrantes	
	Acti	vo		financeiras não	não financeiras	Total	do qual: para	Emigrantes
				monetárias S 1120000	S 1310000	S 1320000	habitação S 1320000	S 1330000
				40	20	20	F 10	F0
réditos e	Benavente	T S I 840 C A R	1405 4	10	20	30	40	50
uiparados	Bombarral		1005 4					
a.pa.aacc	Borba		0703 5					
	Boticas		1702 5					
	Braga		0303 5	_				
	Bragança		0402 5	_				
	Cabeceiras de Basto	T S I 840 C A R	0304 5	10				
	Cadaval		1104 5	60				
	Caldas da Rainha	T S I 840 C A R	1006 5	0				
	Calheta (Ilha da Madeira)	T S I 840 C A R	3101 5	0				
	Calheta (Ilha de S. Jorge)	T S I 840 C A R	4501 5 8	80				
	Câmara de Lobos	T S I 840 C A R	3102 5 9	0				
	Caminha	T S I 840 C A R	1602 6 0	0				
	Campo Maior	T S I 840 C A R	1204 6	0				
	Cantanhede	TSI840 CA R	0602 6	20				
	Carrazeda de Ansiães	TSI840 CA R	0403 6	0				
	Carregal do Sal	TSI840 CA R	1802 6 4	10				
	Cartaxo	TSI840 CA R	1406 6	60				
	Cascais		1105 6 6	60				
	Castanheira de Pera		1007 6	_				
	Castelo Branco		0502 6	30				
	Castelo de Paiva		0106 6					
	Castelo de Vide		1205 7 0					
	Castro Daire		1803 7					
	Castro Marim		0804 7					
	Castro Verde		0206 7	_				
	Celorico da Beira		0903 7					
	Celorico de Basto		0305 7	_				
	Chamusca		1407 7					
	Chaves		1703 7					
	Cinfães		1804 7 8	_				
	Coimbra Condeixa-a-Nova		0603 7 9					
	Constância		1408 8	_				
	Coruche		1409 8	_				
	Corvo		4901 8					
	Covilhã		0503 8					
	Crato		1206 8					
	Cuba		0207 8					
	Elvas		1207 8					
	Entroncamento		1410 8					
	Espinho		0107 8					
	Esposende		0306 9					
	Estarreja		0108 9					
	Estremoz		0704 9					
	Évora		0705 9					
	Fafe		0307 9					

Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros Saldos em fim de mês Particulares. excluindo emigrantes Instituições Sociedades não financeiras do qual: Emigrantes Activo não para monetárias habitação S 1310000 S 1120000 S 1320000 S 1330000 S 1320000 F 10 20 40 50 T S I 840 C A R 0805 950 Créditos e Faro equiparados Felgueiras T S I 840 C A R 1303 960 T S I 840 C A R Ferreira do Alentejo 0208 970 980 T S I 840 C A R Ferreira do Zêzere 1411 Figueira da Foz T S I 840 C A 0605 990 Figueira de Castelo Rodrigo T S I 840 C A R 0904 1000 Figueiró dos Vinhos T S I 840 C A R 1008 1010 Fornos de Algodres T S I 840 C A R 0905 1020 T S I 840 C A R 1030 Freixo de Espada à Cinta T S I 840 C A R 1040 Fronteira 1208 Funchal T S I 840 C A R 3103 1050 Fundão T S I 840 C A R 0504 1060 T S I 840 C A 1070 Gavião R 1209 T S I 840 C A R Góis 0606 1080 T S I 840 C A R 1412 1090 Golegã T S I 840 C A 1304 1100 R Gondomar T S I 840 C A R Gouveia 0906 1110 Grândola T S I 840 C A R 1505 1120 1130 T S I 840 C A R 0907 Guarda T S I 840 C A R 0308 1140 Guimarães Horta T S I 840 C A R 4701 1150 Idanha-a-Nova T S I 840 C A R 1160 T S I 840 C A R 1170 0110 Ílhavo Lagoa (Faro) T S I 840 C A R 0806 1180 Lagoa (Ilha de S. Miguel) T S I 840 C A R 1190 TSI840 CA R Lagos 0807 1200 Lajes das Flores T S I 840 C A R 4801 1210 Lajes do Pico T S I 840 C A R 4601 1220 T S I 840 C A R 1230 1805 Lamego Leiria T S I 840 C A R 1009 1240 Lisboa T S I 840 C A R 1106 1250 T S I 840 C A R 0808 1260 Loulé 1270 Loures T S I 840 C A R 1107 Lourinhã T S I 840 C A R 1108 1280 T S I 840 C A R 1290 0607 Lousã T S I 840 C A R Lousada 1305 1300 T S I 840 C A R Mação 1413 1310 Macedo de Cavaleiros T S I 840 C A R 1320 0405 T S I 840 C A R 1330 Machico 3104 Madalena T S I 840 C A R 4602 1340 T S I 840 C A R 1109 1350 Mafra T S I 840 C A R 1360 1306 Maia T S I 840 C A R Mangualde 1806 1370 Manteigas T S I 840 C A R 0908 1380 Marco de Canaveses T S I 840 C A R 1307 1390 T S I 840 C A R Marinha Grande 1010 1400 Marvão T S I 840 C A R 1210 1410

Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros Saldos em fim de mês Particulares, Instituições Sociedades excluindo emigrantes financeiras não Total do qual: Emigrantes Activo financeiras monetárias habitação S 1310000 S 1320000 S 1330000 S 1120000 S 1320000 10 40 Créditos e T S I 840 C A R 1308 1420 Matosinhos T S I 840 C A R quiparados Mealhada 0111 1430 Meda T S I 840 C A R 0909 1440 Melgaço T S I 840 C A R 1603 1450 T S I 840 C A R Mértola 0209 1460 Mesão Frio T S I 840 C A R 1704 1470 T S I 840 C A 1480 Mira 0608 T S I 840 C A R Miranda do Corvo 1490 0609 Miranda do Douro T S I 840 C A R 0406 1500 Mirandela T S I 840 C A R 1510 T S I 840 C A R Mogadouro 0408 1520 Moimenta da Beira T S I 840 C A R 1807 1530 Moita T S I 840 C A R 1506 1540 Monção T S I 840 C A R 1604 1550 Monchique T S I 840 C A R 0809 1560 Mondim de Basto T S I 840 C A R 1570 T S I 840 C A R 1211 1580 Monforte T S I 840 C A R Montalegre 1706 1590 Montemor-o-Novo T S I 840 C A R 0706 1600 T S I 840 C A R Montemor-o-Velho 0610 T S I 840 C A R 1620 Montijo 1507 Mora T S I 840 C A R 0707 1630 T S I 840 C A R Mortágua 1808 T S I 840 C A R 1650 Moura 0210 T S I 840 C A R Mourão 0708 1660 Murça T S I 840 C A R 1707 T S I 840 C A R 1680 Murtosa 0112 T S I 840 C A R Nazaré 1011 1690 Nelas T S I 840 C A R 1700 T S I 840 C A R 1212 1710 Nisa T S I 840 C A R Nordeste 4202 1720 Óbidos T S I 840 C A R 1730 Odemira T S I 840 C A R 0211 1740 T S I 840 C A R 1750 Odivelas 1116 Oeiras T S I 840 C A R 1110 1760 1770 Oleiros T S I 840 C A R 0506 T S I 840 C A R 0810 1780 Olhão Oliveira de Azeméis T S I 840 C A R 0113 1790 T S I 840 C A R 1800 Oliveira de Frades 1810 T S I 840 C A R Oliveira do Bairro 1810 0114 Oliveira do Hospital T S I 840 C A R 0611 **1820** T S I 840 C A R 1830 Ourém 1421 T S I 840 C A R Ourique 0212 1840 Ovar T S I 840 C A R 0115 1850 T S I 840 C A R 1309 1860 Paços de Ferreira T S I 840 C A R Palmela 1508 1870 T S I 840 C A R Pampilhosa da Serra 0612 1880

							Instituições	Sociedades		ulares, emigrantes	
	Activ	ю					financeiras não	não financeiras	Total	do qual: para	Emigrantes
							monetárias S 1120000	S 1310000	S 1320000	habitação S 1320000	S 1330000
										F 10	
	L .	I I		_			10	20	30	40	50
Créditos e	Paredes		40 C A	R	1310	1890					
quiparados			40 C A	R	1605	1900					
	Pedrógão Grande		40 C A	R	1013	1910					
	Penacova		40 C A	R	0613	1920					
	Penafiel		40 C A	R	1311	1930					
	Penalva do Castelo		40 C A	R	1811	1940					
	Penamacor	-	40 C A	R	0507	1950					
	Penedono	-	40 C A	R	1812	1960					
	Penela	_	40 C A	R	0614	1970					
	Peniche	-	40 C A	R	1014	1980					
	Peso da Régua		40 C A	R	1708	1990					
	Pinhel	-	40 C A	R	0910	2000					
	Pombal	TSI8	40 C A	R	1015	2010					
	Ponta Delgada	_	40 C A	R	4203	2020					
	Ponta do Sol	TSI8	40 C A	R	3105	2030					
	Ponte da Barca	TSI8	40 C A	R	1606	2040					
	Ponte de Lima	TSI8	40 C A	R	1607	2050					
	Ponte de Sor	TSI8	40 C A	R	1213	2060					
	Portalegre	TSI8	40 C A	R	1214	2070					
	Portel	TSI8	40 C A	R	0709	2080					
	Portimão	TSI8	40 C A	R	0811	2090					
	Porto	TSI8	40 C A	R	1312	2100					
	Porto de Mós	TSI8	40 C A	R	1016	2110					
	Porto Moniz	TSI8	40 C A	R	3106	2120					
	Porto Santo	TSI8	40 C A	R	3201	2130					
	Póvoa de Lanhoso	TSI8	40 C A	R	0309	2140					
	Póvoa do Varzim	TSI8	40 C A	R	1313	2150					
	Povoação	TSI8	40 C A	R	4204	2160					
	Proença-a-Nova		40 C A	R	0508	2170					
	Redondo	TSI8	40 C A	R	0710	2180					
	Reguengos de Monsaraz	TSIE	40 C A	R	0711	2190					
	Resende	TSIE	40 C A	R	1813	2200					
	Ribeira Brava	-	40 C A	R	3107	2210					
	Ribeira de Pena		40 C A	R	1709	2220					
	Ribeira Grande		40 C A	R	4205	2230					
	Rio maior	-	40 C A	R	1414	2240					
	Sabrosa	-	40 C A	R	1710	2250					
	Sabugal		40 C A	R	0911	2260					
	Salvaterra de Magos	_	40 C A	R	1415	2270					
	Santa Comba Dão		40 C A	R	1814	2280					
	Santa Cruz	-	40 C A	R	3108	2290					
	Santa Cruz da Graciosa		40 C A	R	4401	2300					
	Santa Cruz da Graciosa Santa Cruz das Flores		40 C A	R	4802	2310					
	Santa Maria da Feira	_	40 C A	R	0109	2320					
	Santa Marta de Penaguião		40 C A	R	1711	2330					
	Santa Marta de Penaguiao Santana		40 C A	R	3109	2340					
					.5109						

Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros Saldos em fim de mês Particulares. excluindo emigrantes Instituições Sociedades financeiras não não financeiras Total do qual: Emigrantes Activo para monetárias habitação S 1310000 S 1120000 S 1320000 S 1320000 S 1330000 10 40 50 Créditos e Santiago do Cacém T S I 840 C A R 1509 2360 Santo Tirso T S I 840 C A R 1314 2370 T S I 840 C A R 2380 São Brás de Alportel 0812 2390 T S I 840 C A R São João da Madeira 0116 São João da Pesqueira T S I 840 C A R 1815 2400 T S I 840 C A R 2410 São Pedro do Sul 1816 São Roque do Pico T S I 840 C A R 4603 2420 São Vicente T S I 840 C A R 3110 2430 T S I 840 C A R 2440 Sardoal T S I 840 C A R 1817 2450 Sátão Seia T S I 840 C A R 0912 2460 T S I 840 C A R 1510 2470 Seixal 2480 T S I 840 C A R 1818 Sernancelhe Serpa T S I 840 C A R 0213 2490 Sertã T S I 840 C A R 0509 2500 T S I 840 C A R 2510 1511 Sesimbra 2520 T S I 840 C A R Setúbal 1512 Sever do Vouga T S I 840 C A R 0117 2530 T S I 840 C A Silves R 0813 2540 T S I 840 C A R 1513 2550 Sines Sintra T S I 840 C A R 1111 2560 Sobral de Monte Agraço T S I 840 C A R 2570 T S I 840 C A R 2580 0615 Soure Sousel T S I 840 C A R 1215 2590 Tábua T S I 840 C A R 0616 2600 T S I 840 C A 2610 Tabuaço R 1819 Tarouca T S I 840 C A R 1820 2620 T S I 840 C A R 0814 2630 Tavira T S I 840 C A R Terras de Bouro 2640 0310 Tomar T S I 840 C A R 1418 2650 T S I 840 C A R 1821 2660 Tondela T S I 840 C A Torre de Moncorvo R 0409 2670 T S I 840 C A R 1419 2680 Torres Novas Torres Vedras T S I 840 C A R 1113 2690 T S I 840 C A R 2700 Trancoso 0913 T S I 840 C A 2710 Trofa R 1318 T S I 840 C A R 0118 2720 Vagos Vale de Cambra T S I 840 C A R 0119 2730 T S I 840 C A R 1608 2740 Valença Valongo T S I 840 C A R 1315 2750 Valpaços T S I 840 C A R 1712 2760 2770 T SII 840 C A 4502 Velas R Vendas Novas T SII 840 C A R 0712 2780 Viana do Alentejo T S I 840 C A R 0713 2790 Viana do Castelo T S I 840 C A R 1609 2800 T S I 840 C A 2810 Vidigueira R 0214 Vieira do Minho T S I 840 C A R 0311 2820

Omdade: Will	hões de euros					Instituições	Sociedades		ulares, emigrantes	s em fim de m
	Act	ivo				financeiras não monetárias	não financeiras	Total	do qual: para habitação	Emigrantes
						S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1320000	S 1330000
						10	20	30	F 10 40	50
Créditos e	Vila de Rei	T S I 840 C A	R	0510	2830	10	20	30	40	30
	Vila do Bispo	T S I 840 C A	R	0815	2840					
- 1	Vila do Conde	T S I 840 C A	R	1316	2850					
	Vila do Porto	T S I 840 C A	R	4101	2860					
	Vila Flor	T S I 840 C A	R	0410	2870					
	Vila Franca de Xira	T S I 840 C A	R	1114	2880					
	Vila Franca do Campo	T S I 840 C A	R	4206	2890					
	Vila Nova da Berquinha	T S I 840 C A	R	1420	2900					
	Vila Nova de Cerveira	T S I 840 C A	R	1610	2910					
	Vila Nova de Famalicão	T S I 840 C A	R	0312	2920					
	Vila Nova de Foz Côa	T S I 840 C A	R	0914	2930					
	Vila Nova de Gaia	T S I 840 C A	R	1317	2940					
	Vila Nova de Paiva	T S I 840 C A	R	1822	2950					
	Vila Nova de Poiares	T S I 840 C A	R	0617	2960					
	Vila Pouca de Aguiar	T S I 840 C A	R	1713	2970					
	Vila Praia da Vitória	T S I 840 C A	R	4302	2980					
	Vila Real	T S I 840 C A	R	1714	2990					
	Vila Real S.António	T S I 840 C A	R	0816	3000					
	Vila Velha do Rodão	T S I 840 C A	R	0511	3010					
	Vila Verde	T S I 840 C A	R	0313	3020					
	Vila Viçosa	T S I 840 C A	R	0714	3030					
	Vimioso	T S I 840 C A	R	0411	3040					
	Vinhais	T S I 840 C A	R	0412	3050					
	Viseu	T S I 840 C A	R	1823	3060					
	Vizela	T S I 840 C A	R	0314	3070					
	Vouzela	T S I 840 C A	R	1824	3080					
Por memór	ia:									
Créditos e	off-shore dos Açores	T S I 840 C A	R	4999	3090					
equiparados	off-shore da Madeira	T S I 840 C A	R	3999	3100					

Não aplicável / Não necessário

Saldos em fim de mês Unidade: Milhões de euros Particulares, Instituições Sociedades Emigrantes excluindo financeiras não **Passivo** financeiras emigrantes monetárias S 1120000 S 1310000 S 1320000 S 1330000 10 20 40 T S I 750 C P 10 Depósitos e Abrantes R 1401 T S I 750 C P R 20 equiparados Águeda 0101 Aguiar da Beira T S I 750 C P R 0901 30 T S I 750 C P R 0701 Alandroal 40 T S I 750 C P 50 Albergaria-a-Velha R 0102 Albufeira T S I 750 C P R 0801 60 Alcácer do Sal T S I 750 C P R 70 T S I 750 C P Alcanena R 1402 80 Alcobaça T S I 750 C P 90 R 1001 T S I 750 C P Alcochete R 1502 100 Alcoutim T S I 750 C P R 110 T S I 750 C P R 120 Alenquer 1101 Alfândega da Fé T S I 750 C P R 0401 130 Alijó T S I 750 C P R 1701 140 Aljezur T S I 750 C P R 0803 150 T S I 750 C P Aljustrel R 0201 160 T S I 750 C P 170 R 1503 Almada T S I 750 C P Almeida R 0902 180 Almeirim T S I 750 C P R 1403 190 Almodôvar T S I 750 C P R 0202 200 T S I 750 C P 210 R Alpiarça 1404 T S I 750 C P 220 Alter do Chão R 1201 Alvaiázere T S I 750 C P R 1002 230 Alvito T S I 750 C P R 0203 240 T S I 750 C P R 250 Amadora 1115 T S I 750 C P R 1301 260 Amarante Amares T S I 750 C P R 0301 270 Anadia T S I 750 C P R 0103 280 T S I 750 C P Angra do Heroísmo R 4301 290 T S I 750 C P Ansião R 1003 300 Arcos de Valdevez T S I 750 C P R 1601 310 Arganil T S I 750 C P R 0601 320 T S I 750 C P 330 R Armamar 1801 T S I 750 C P R 0104 340 Arouca T S I 750 C P 350 Arraiolos 0702 Arronches T S I 750 C P R 1202 360 T S I 750 C P 370 Arruda dos Vinhos R 1102 T S I 750 C P R 0105 380 Aveiro T S I 750 C P R 1203 390 Avis Azambuja T S I 750 C P R 1103 400 T S I 750 C P R 410 Baião 1302 T S I 750 C P 420 Barcelos R 0302 T S I 750 C P R 430 Barrancos 0204 Barreiro T S I 750 C P R 1504 440 T S I 750 C P 450 R 1004 Batalha T S I 750 C P R 0205 460 Beja T S I 750 C P 470 Belmonte R 0501

Unidade: Milhõ	ies de euros					T	Saldo	s em fim de mês
	Passi	vo			Instituições financeiras não monetárias	Sociedades não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes	Emigrantes
					S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1330000
	1_	I= -1I1 .			10	20	30	40
Depósitos e	Benavente		R 1405	480				
equiparados	Bombarral		R 1005	490				
	Borba		R 0703	500				
	Boticas		R 1702	510				
	Braga		R 0303	520				
	Bragança		R 0402	530				
	Cabeceiras de Basto		R 0304	540				
	Cadaval		R 1104	550				
	Caldas da Rainha		R 1006	560				
	Calheta (Ilha da Madeira)		R 3101	570				
	Calheta (Ilha de S. Jorge)		R 4501	580				
	Câmara de Lobos		R 3102	590				
	Caminha		R 1602	600				
	Campo Maior		R 1204	610				
	Cantanhede		R 0602	620				
	Carrazeda de Ansiães		R 0403	630				
	Carregal do Sal		R 1802	640				
	Cartaxo		R 1406	650				
	Cascais	-	R 1105	660				
	Castanheira de Pera		R 1007	670				
	Castelo Branco		R 0502	680				
	Castelo de Paiva		R 0106	690				
	Castelo de Vide		R 1205	700				
	Castro Daire		R 1803	710				
	Castro Marim		R 0804	720				
	Castro Verde		R 0206	730				
	Celorico da Beira		R 0903	740				
	Celorico de Basto		R 0305	750				
	Chamusca		R 1407	760				
	Chaves		R 1703	770				
	Cinfães		R 1804	780				
	Coimbra		R 0603	790				
	Condeixa-a-Nova		R 0604	800				
	Constância		R 1408	810				
	Coruche		R 1409 R 4901	820				
	Covilhã			830				
	Croto		R 0503	840				
	Crato		R 1206	850				
	Cuba		R 0207	860				
	Elvas		R 1207	870				
	Entroncamento		R 1410	880 890				
	Espinho		R 0107	900				
	Esposende		R 0306					
	Estarreja		R 0108	910 920				
	Estremoz		R 0704	920				
	Évora		R 0705 R 0307	940				
	Fafe	T S I 750 C P I	R 0307	940				

Saldos em fim de mês Unidade: Milhões de euros Instituições Sociedades Particulares. Emigrantes excluindo financeiras não **Passivo** não financeiras emigrantes monetárias S 1120000 S 1310000 S 1320000 S 1330000 20 30 40 T S I 750 C P R 0805 950 Depósitos e Faro equiparados Felgueiras T S I 750 C P R 1303 960 erreira do Alentejo T S I 750 C P R 0208 970 T S I 750 C P Ferreira do Zêzere R 1411 980 T S I 750 C P 990 Figueira da Foz R 0605 Figueira de Castelo Rodrigo T S I 750 C P R 0904 1000 Figueiró dos Vinhos T S I 750 C P R 1008 1010 Fornos de Algodres T S I 750 C P R 0905 1020 1030 Freixo de Espada à Cinta T S I 750 C P R 0404 T S I 750 C P 1040 Fronteira R 1208 T S I 750 C P 1050 Funchal Fundão T S I 750 C P R 0504 1060 T S I 750 C P R 1070 Gavião 1209 Góis T S I 750 C P R 0606 1080 T S I 750 C P R 1090 Golegã Gondomar T S I 750 C P R 1304 1100 T S I 750 C P R 1110 0906 Gouveia T S I 750 C P Grândola R 1505 1120 Guarda T S I 750 C P R 0907 1130 Guimarães T S I 750 C P R 0308 1140 T S I 750 C P R 4701 1150 Horta T S I 750 C P 0505 1160 Idanha-a-Nova R T S I 750 C P 1170 Ílhavo 0110 Lagoa (Faro) T S I 750 C P R 0806 1180 T S I 750 C P 1190 Lagoa (Ilha de S. Miguel) R 4201 1200 T S I 750 C P 0807 R Lagos T S I 750 C P 1210 _ajes das Flores R 4801 ajes do Pico T S I 750 C P 4601 1220 T S I 750 C P R 1805 1230 amego T S I 750 C P 1009 1240 Leiria R T S I 750 C P R 1250 Lisboa 1106 Loulé T S I 750 C P R 0808 1260 T S I 750 C P R 1270 Loures 1107 T S I 750 C P 1108 1280 R Lourinhã Lousã T S I 750 C P R 0607 1290 _ousada T S I 750 C P R 1305 1300 T S I 750 C P Mação R 1413 1310 T S I 750 C P 0405 Macedo de Cavaleiros R 1320 T S I 750 C P 1330 Machico R 3104 Madalena T S I 750 C P R 1340 Mafra T S I 750 C P R 1109 1350 T S I 750 C P R 1360 Maia 1306 Mangualde T S I 750 C P 1370 R 1806 T S I 750 C P 1380 Manteigas T S I 750 C P Marco de Canaveses R 1307 1390 T S I 750 C P R Marinha Grande 1010 1400 T S I 750 C P R Marvão 1210 1410

Saldos em fim de mês Unidade: Milhões de euros Instituições Sociedades Particulares. financeiras excluindo Emigrantes não **Passivo** não financeiras emigrantes monetárias S 1320000 S 1330000 S 1120000 S 1310000 10 20 30 40 Depósitos e T S I 750 C P R 1308 1420 Matosinhos equiparados T S I 750 C P 0111 1430 T S I 750 C P 1440 Meda R 0909 T S I 750 C P R 1603 1450 Melgaço T S I 750 C P R Mértola 0209 1460 Mesão Frio T S I 750 C P R 1470 T S I 750 C P R 1480 Mira 0608 T S I 750 C P 1490 Miranda do Corvo 0609 R Miranda do Douro T S I 750 C P R 0406 1500 Mirandela T S I 750 C P R 1510 Mogadouro T S I 750 C P R 0408 1520 T S I 750 C P 1530 Moimenta da Beira R 1807 1540 Moita T S I 750 C P R 1506 T S I 750 C P R 1604 1550 Monção Monchique T S I 750 C P R 0809 1560 T S I 750 C P Mondim de Basto R 1705 1570 T S I 750 C P R 1211 1580 Monforte Montalegre T S I 750 C P 1590 Montemor-o-Novo T S I 750 C P R 0706 1600 T S I 750 C P R 1610 Montemor-o-Velho 0610 Montiio T S I 750 C P R 1507 1620 T S I 750 C P R 1630 Mora 0707 Mortágua T S I 750 C P R 1808 1640 T S I 750 C P 1650 R 0210 Moura T S I 750 C P R 0708 1660 Mourão Murça T S I 750 C P R 1707 1670 Murtosa T S I 750 C P R 1680 T S I 750 C P 1690 Nazaré R 1011 T S I 750 C P 1700 R 1809 Nelas T S I 750 C P 1710 Nisa R 1212 Nordeste T S I 750 C P R 1720 T S I 750 C P Óbidos R 1012 1730 T S I 750 C P 1740 Odemira R 0211 T S I 750 C P 1750 Odivelas R 1116 Oeiras T S I 750 C P 1760 T S I 750 C P R Oleiros 0506 1770 T S I 750 C P 1780 Olhão R 0810 T S I 750 C P Oliveira de Azeméis R 0113 1790 Oliveira de Frades T S I 750 C P R 1800 T S I 750 C P R 1810 Oliveira do Bairro 0114 Oliveira do Hospital T S I 750 C P R 0611 1820 T S I 750 C P Ourém R 1421 1830 T S I 750 C P R 1840 Ourique 0212 Ovar T S I 750 C P R 0115 1850 T S I 750 C P 1860 Paços de Ferreira R 1309 T S I 750 C P Palmela R 1508 1870 Pampilhosa da Serra T S I 750 C P R 1880

Saldos em fim de mês Unidade: Milhões de euros Sociedades Particulares, Instituições Emigrantes excluindo financeiras não **Passivo** financeiras emigrantes monetárias S 1120000 S 1310000 S 1320000 S 1330000 10 T S I 750 C P R 1310 1890 Depósitos e Paredes T S I 750 C P R equiparados Paredes de Coura 1605 1900 Pedrógão Grande T S I 750 C P R 1013 1910 T S I 750 C P R 0613 1920 Penacova T S I 750 C P Penafiel 1930 R 1311 T S I 750 C P 1940 Penalva do Castelo R 1811 T S I 750 C P R 1950 Penamacor T S I 750 C P 1960 Penedono R 1812 T S I 750 C P R 0614 1970 Penela T S I 750 C P 1980 Peniche R 1014 Peso da Régua T S I 750 C P R 1708 1990 T S I 750 C P R Pinhel 0910 2000 T S I 750 C P R 2010 1015 Pombal Ponta Delgada T S I 750 C P R 4203 2020 T S I 750 C P R 3105 2030 T S I 750 C P Ponte da Barca R 1606 2040 T S I 750 C P R 2050 1607 Ponte de Lima T S I 750 C P R Ponte de Sor 1213 2060 Portalegre T S I 750 C P R 1214 2070 Portel T S I 750 C P R 0709 2080 T S I 750 C P 2090 Portimão 0811 R T S I 750 C P R 1312 2100 Porto T S I 750 C P 2110 Porto de Mós R 1016 Porto Moniz T S I 750 C P R 3106 2120 Porto Santo T S I 750 C P R 3201 2130 Póvoa de Lanhoso T S I 750 C P R 0309 2140 Póvoa do Varzim T S I 750 C P R 1313 2150 Povoação T S I 750 C P R 4204 2160 T S I 750 C P R Proença-a-Nova 0508 2170 T S I 750 C P 0710 2180 R Redondo Reguengos de Monsaraz T S I 750 C P R 0711 2190 Resende T S I 750 C P R 1813 2200 T S I 750 C P R 3107 2210 Ribeira Brava T S I 750 C P R 1709 2220 Ribeira de Pena T S I 750 C P R 2230 Ribeira Grande 4205 Rio maior T S I 750 C P R 1414 2240 T S I 750 C P Sabrosa 2250 R 1710 Sabugal T S I 750 C P 0911 2260 R T S I 750 C P 2270 Salvaterra de Magos R 1415 Santa Comba Dão T S I 750 C P 1814 2280 T S I 750 C P R 3108 2290 Santa Cruz Santa Cruz da Graciosa T S I 750 C P R 4401 2300 T S I 750 C P 2310 Santa Cruz das Flores R 4802 Santa Maria da Feira T S I 750 C P R 0109 2320 T S I 750 C P 1711 Santa Marta de Penaguião R 2330 T S I 750 C P R 3109 2340 Santana T S I 750 C P 2350 Santarém R 1416

Saldos em fim de mês Unidade: Milhões de euros Instituições Sociedades Particulares, financeiras não excluindo Emigrantes Passivo financeiras nãο emigrantes monetárias S 1330000 S 1310000 S 1320000 S 1120000 10 20 30 Depósitos e Santiago do Cacém T S I 750 C P 1509 **2360** equiparados Santo Tirso T S I 750 C P R 1314 **2370** T S I 750 C P 2380 São Brás de Alportel R 0812 T S I 750 C P 0116 2390 São João da Madeira R T S I 750 C P 2400 São João da Pesqueira R São Pedro do Sul T S I 750 C P R 1816 2410 T S I 750 C P 2420 4603 São Roque do Pico São Vicente T S I 750 C P R 3110 2430 T S I 750 C P 2440 Sardoal Sátão T S I 750 C P R 1817 2450 T S I 750 C P 0912 2460 R Seia Seixal T S I 750 C P R 1510 2470 Sernancelhe TSI 750 C P R 1818 2480 Serpa T S I 750 C P 0213 2490 T S I 750 C P 2500 0509 Sertã T S I 750 C P 1511 2510 Sesimbra T S I 750 C P 2520 Setúbal 1512 Sever do Vouga T S I 750 C P R 0117 2530 T S I 750 C P Silves R 0813 2540 T S I 750 C P 2550 Sines 1513 R T S I 750 C P Sintra R 1111 Sobral de Monte Agraço T S I 750 C P 1112 2570 T S I 750 C P 2580 Soure R 0615 Sousel T S I 750 C P R 1215 2590 T S I 750 C P 2600 Tábua R 0616 Tabuaço T S I 750 C P R 1819 2610 T S I 750 C P 2620 Tarouca R 1820 2630 T S I 750 C P R 0814 Tavira Terras de Bouro T S I 750 C P R 0310 2640 T S I 750 C P R 2650 2660 Tondela T S I 750 C P R 1821 T S I 750 C P 2670 Torre de Moncorvo 0409 R 2680 Torres Novas T S I 750 C P R 1419 Torres Vedras T S I 750 C P 2690 Trancoso T S I 750 C P R 0913 2700 T S I 750 C P Trofa R 1318 2710 T S I 750 C P Vagos R 0118 2720 Vale de Cambra T S I 750 C P 0119 2730 Valença T S I 750 C P R 1608 2740 T S I 750 C P R 1315 2750 Valongo T S I 750 C P Valpaços R 1712 2760 T S I 750 C P R 4502 2770 T S I 750 C P Vendas Novas R 0712 2780 T S I 750 C P 0713 2790 R Viana do Alentejo T S I 750 C P Viana do Castelo R 1609 2800 T S I 750 C P 0214 2810 Vidigueira R Vieira do Minho T S I 750 C P R 0311 2820

<u>Unidade: Milhõ</u>	es de euros Pass	ivo			Instituições financeiras não monetárias	Sociedades não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes	s em fim de mê Emigrantes
					S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1330000
Depósitos e	Vila de Rei	T S I 750 C P	R 0510	2830	10	20	30	40
equiparados	Vila do Bispo	T S I 750 C P	R 0815	2840				
quiparadoo	Vila do Conde	T S I 750 C P	R 1316	2850				
	Vila do Porto	T S I 750 C P	R 4101	2860				
	Vila Flor	T S I 750 C P	R 0410	2870				
	Vila Franca de Xira	T S I 750 C P	R 1114	2880				
	Vila Franca do Campo	T S I 750 C P	R 4206	2890				
	Vila Nova da Berguinha	T S I 750 C P	R 1420	2900				
	Vila Nova de Cerveira	T S I 750 C P	R 1610	2910				
	Vila Nova de Famalição	T S I 750 C P	R 0312	2920				
	Vila Nova de Foz Côa	T S I 750 C P	R 0914	2930				
	Vila Nova de Gaia	T S I 750 C P	R 1317	2940				
	Vila Nova de Paiva	T S I 750 C P	R 1822	2950				
	Vila Nova de Poiares	T S I 750 C P	R 0617	2960				
	Vila Pouca de Aguiar	T S I 750 C P	R 1713	2970				
	Vila Praia da Vitória	T S I 750 C P	R 4302	2980				
	Vila Real	T S I 750 C P	R 1714	2990				
	Vila Real S.António	T S I 750 C P	R 0816	3000				
	Vila Velha do Rodão	T S I 750 C P	R 0511	3010				
	Vila Verde	T S I 750 C P	R 0313	3020				
	Vila Viçosa	T S I 750 C P	R 0714	3030				
	Vimioso	T S I 750 C P	R 0411	3040				
	Vinhais	T S I 750 C P	R 0412	3050				
	Viseu	T S I 750 C P	R 1823	3060				
	Vizela	T S I 750 C P	R 0314	3070				
	Vouzela	T S I 750 C P	R 1824	3080				
Por memória:								
Depósitos e	off-shore dos Açores	T S I 750 C P	R 4999	3090				
equiparados	off-shore da Madeira	T S I 750 C P	R 3999	3100				

Quadro G - Taxas de juro sobre novas operações

The column The												_		CEGS	was chipanopulation aw	Control of min letter	med technique ag		protorio		
														Sociadadae	não financeirae	cepto administração	es brouces) resu	elife lia Ollao MK	Particulare		
Part														contendades	dos quais:				Laire	Outro	s fins
					Moeda: Euro							Total	Total	Empréstimos até 1 milhão de euros	Empréstimos até 0,25 milhões de euros	Empréstimos acima de 1 milhão de euros	Total	Habitação	Consumo		do qual: Empresários el nome individua
												\$ 400000	\vdash	Н	\$ 4000002	S 4000002	\$ 4000003	S 4000003 F 10	S 4000003 F 20	S 4000003 F 01	S 4000004 F 41
Part												10	20	× 10	× 05	X 20	20	09	02	80	26
Transcention Tran	peracões activas											2	3	3	5	:	3	3	2	8	
Paracolo carriere Para	éditos e equiparados		otal		TAA	T T	ш		۸ ع		EUR	10									
Particul de la sua celebração Particul de la sua celebração inicial de l	xcluindo descobertos e				Novas operações	П	ш	Ш	П		EUR	50									
Fine of emminishe of the late of late of the late of the late of the late of late of the late of lat	édito concedido através	L	_	variável e prazo de fixação	TAA	⊥	ш		۸ ،		EUR	21									
Prize de fibração Total	utilização de cartões de			l de taxa até 3 meses	Novas operações	T F	ш				EUR	22									
Parco de fixação Total	édito)		Ams	ais de 1 ano	TAA	T T		٧	13 V		EUR	23									
Princial de Laca Princial de					Novas operações			∢	13 V		EUR	24									
Final de fota base Final d		ão	otal		TAA		_				EUR	30									
Prize of the grants Prize of the lough of incisis de taxa Prize of the lough of the grants Prize of			r		Novas operações	<u>н</u>	_				EUR	40					I				
Piszo de fixação Total Actua de fixação Total Total de fixação Total				o de fixação inicial de taxa	TAA		_				EUR	14									
Final de base Total Final de base Total Final de base Total de base Total de base Final de base Total de base Final de bas		_		a 3 anos	Novas operações		_				EUR	42									
Support of Signature		ao	otal		TAA		_	- 1			EUR	8			Ţ		Ī				
Superior a 5 anose fore quasic. Accordinate a 1 anose Total Tot		_	- 1-		Novas operações	1	_				EUR	09			Ī				I		
The continue of the continue				o de fixação inicial de taxa	TAA		_			1	EUR	02			1						
Take Description of the land			de 5	a 10 anos	Novas operações	П	_	-	-		EUR	90							Ī		
Page			Praz	o de fixação inicial de taxa	TAA:		_	-1	1		EUR	06							Ī		
Table Tabl			enbe	erior a 10 anos	Novas operações	- 1	_	П	ı		EUR.	3 3					Ì				
Take de cardios de la capacida e la considera de la capacida de	r momérie.				TAEG	ອ ⊢	_		$\left \cdot \right $		EUR	10									
Novas operações Prazo de fração Amais de Laza Novas operações T F 1 970 C A V 32 G 10 M EUR	ditos e equiparados	Г	otal		TAA		_			G 10	FUR	90									
Novelectrone Inicial de taxa Anterior de praco de fração TAA T 1 970 C A 2 13 V 32 G 10 M EUR	luindo descobertos e				Novas operações	1	┺			G 10	EUR	90									
Novas openações A micia de taxa at 3 meses Novas openações T micia de taxa at 3 meses Novas openações T micia de taxa at 3 meses Novas openações T micia de taxa at 3 meses Novas openações T micia de taxa at 3 meses Novas openações T micia de taxa at 3 meses Novas openações T micia de taxa	lito concedido através	<u> </u>	_	variável e prazo de fixação	TAA	⊥ ⊥	ш	Ш	Ш	G 10	EUR	16									
Novise observe) Page Pag	rtilização de cartões de	até 1 ano	inicia	el de taxa até 3 meses	Novas operações				۰ ۸	G 10	EUR	2G									
Prezo de fixação Total Novas operações T F 1 970 C A Z 13 V 32 G 10 M EUR Novas operações T F 1 970 C A Z 13 V 37 G 10 M EUR Novas operações T F 1 970 C A Z 13 V 37 G 10 M EUR Novas operações T F 1 970 C A Z 10 V 37 G 10 M EUR Novas operações T F 1 970 C A Z Z G 10 M EUR Novas operações T F 1 970 C A Z Z G 10 M EUR Novas operações T F 1 970 C A Z Z G 10 M EUR Novas operações T F 1 970 C A Z Z G D M EUR Novas operações T F 1 970 C A Z Z G D M EUR Novas operações T F 1 970 C A Z Z G D M EUR Novas operações T F 1 970 C A Z Z G D M EUR Novas operações T F 1 970 C A Z Z G D M EUR Novas operações T F 1 970 C A Z Z G D M EUR Novas operações T F 1 970 C A Z Z G D M EUR Novas operações T F 1 970 C A Z Z G D M EUR Novas operações T F T T T T T T T T	iito), com colateral e / ou		Ams	ais de 1 ano¹	TAA	⊥		٧	13 V	G 10	EUR	36									
Proceed betakagla Total	antia	-			Novas operações	± ⊢		4	13 V	G 10	EUR	4G			Ţ						
Figure 2 and 2 and 3 a			otal		TAA					0 10	EUR	90 9			\int						
Period de fixação Total					Novas operações		_			2 9	EUR.	3 9					ı			I	
Prizzo de fixação Total				o de mxação inicial de taxa	LAA		_			ວ ເ	א פ	2 2			Ī		Ī	Ī	Ī		
		+		a Sailus	TAA	- -	+			2 5	5 0	2 2					Ì	I			
Superior a 5 arios dos quais Prazo de fixação inicial de taxa TAA TA			Otal		Novae operacões	-	_			o (2 1	2 2					Ī			I	
Moves openações T T 1970 C A V 36 G 10 M EUR			_	evet ab leicini că cevit ab a	TAA	- F	┸			5 5	í i	2									
Figure 2 Figure 2 Figure 3				a 10 anne	Novee operange					2 5	í	2 2						Ī	Ī		
Superior a 10 ands Novas operações T F 1 970 C A N 98 G 10 M EUR			Praze	a 10 anos	TAA	ı	┸	ı	ı	9 9	EUR	2 2							Ī		
TAA T T T T T T T T T T T T T T T T			edns	rior a 10 anos	Novas operacões	L	_	ı	ı	G 10	EUR	900									
An et ano.	peracões passivas						4														
Novas operações T I 760 C P Z 10 M EUR TAA T T T 760 C P Z 06 M EUR Novas operações T T T T T T T M EUR Novas operações T T T T T T T M EUR IAA T T T T T T T M EUR	oósitos e equiparados	Até 1 ano¹			TAA	T		۵			EUR	20									
De la 2 anos¹ TAA T T T T C P Z 06 M EUR Amais de 2 anos¹ T T T T T T T T M EUR TAA T T T T T T T T M EUR TAA T T T T T T T M EUR	cepto responsabilidades				Novas operações		_	۵		7	EUR	30									
Amais de 2 anos¹ Total and a construction March and a con	sta, depósitos com	De 1 a 2 anos¹			TAA	⊥		۵			EUR	40									
A mais de 2 anos TAA	aviso e acordos de				Novas operações			۵		1	EUR	50									
Novas operações T F 1 760 C P Z 15 M EUR	ompra)	A mais de 2 anos			TAA	⊢	_	۵			EUR	09									
TAA T T 1 100 C P M EUR					Novas operações	⊢		۵.			EUR	20					1				
	ordos de recompra				TAA	- 1	_				EUR	80									

¹ Prazo contratual das operações.

Não aplicável / Não necessário

Quadro H - Taxas de juro sobre saldos

Unidade: percentagem															Taxas de juro
												Sector não financo resid	Sector não financeiro (excepto administrações públicas) residente na União Monetária	iistrações públicas) etária	
												Sociedades		Particulares	
	Moeda: Euro										Total	não financeiras	Total	Habitação	Consumo e outros fins
											S 4000001	S 4000002	\$ 4000003	S 4000003	\$ 4000003
														F 10	F 02
											10	20	30	40	20
Operações activas															
Créditos e equiparados	Até 1 ano	⊥	٧	- 8	840 C	4	Z	M 60	EUR	10					
	De 1 a 5 anos	T	Α	8	840 C	Α :	Z	14 M	EUR	50					
	A mais de 5 anos	T	Α	8	840 C	Α :	Z	08 M	EUR	30					
Por memória:															
Descobertos bancários		_	4	1 2	221 C	۷.:		Δ	EUR	40					
Crédito concedido através da utilização de cartões de crédito - Crédito alargado	rédito alargado	⊥	Α	1 2	223 C	Α :		M	EUR	41					
Operações passivas															
Responsabilidades à vista (excepto depósitos de poupança à vista)	(T	Α	8	810 C	Д.		M	EUR	20					
Depósitos com pré-aviso (incluindo depósitos	Até 90 dias 1	T	Α	1 7	790 C	Д.	Z	11 M	EUR	09					
de poupança à vista)	A mais de 90 dias ¹	_	٧	1 7	790 C	Ь	Z	12 M	EUR	0.2					
Depósitos e equiparados (excepto responsabilidades	Até 2 anos	_	Α	1 7	760 C	Ь.	Z	17 M	EUR	80					
à vista, depósitos com pré-aviso e acordos de recompra)	A mais de 2 anos	⊥	A	1 7	760 C	۵	Z	15 M	EUR	06					
Acordos de recompra		_	٧	-	100 C	۵		Δ	EUR	100					

1 Prazo do pré-aviso

Indicadores para reporte em grupo relativos a taxas de juro sobre novas operações

do qual: Empresários em nome individual S 4000004 F 41 Número de instituições / Variância das taxas de 81 Outros fins S 4000003 F 01 80 Total S 4000003 F 20 Consumo S 4000003 F 10 Habitação 09 Total Empréstimos acima de 1 milhão de euros \$ 4000002 dos quais: Empréstimos até 0,25 milhões de euros Empréstimos até 1 milhão de euros S 4000002 30 \$ 4000002 Total S 4000001 Total Variancia de taxa de juro
 Variancia de taxa de juro
 N.º Instituições
 130

 Variânda da taxa de juro
 140

 N.º Instituições
 150

 Variânda da taxa de juro
 160

 N.º Instituições
 170

 Variânda da taxa de juro
 189

 Variânda da taxa de juro
 200

 Variânda da taxa de juro
 200
 30 44 47 42 N.º Instituições Variância da taxa de juro N.º Instituições Variância da taxa de juro Prazo de fixação inicial de taxa de 5 a 10 anos Prazo de fixação inicial de taxa superior a 10 anos Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa até 3 meses A mais de 1 ano¹ Taxa variável e prazo de fixação Prazo de fixação inicial de taxa de 1 a 3 anos de 5 a 10 anos Prazo de fixação inicial de taxa superior a 10 anos Prazo de fixação inicial de taxa de 1 a 3 anos Prazo de fixação inicial de taxa inicial de taxa até 3 meses A mais de 1 ano¹ Moeda: Euro dos quais: :dos dnais: dos quais: dos quais: dos quais: dos quais: Prazo de fixação inicial de taxa superior a 5 anos Prazo de fixação inicial de taxa superior a 5 anos Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa até 1 ano Prazo de fixação inicial de taxa de 1 a 5 anos Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa Prazo de fixação inicial de taxa de 1 a 5 anos 4 mais de 2 anos Créditos e equiparados (excluindo descobertos) De 1 a 2 anos¹ até 1 ano Até 1 ano axa Operações passivas
Depósitos e equiparados
A (excepto responsabilidades
à vista, depósitos com
pré-aviso e acordos de com colateral e / ou garantia Operações activas Créditos e equiparados (excluindo descobertos) Créditos e equiparados (excluindo descobertos) Acordos de recompra ecompra)

Não aplicável / Não necessário

Prazo contratual das operações.

Indicadores para reporte em grupo relativos a taxas de juro sobre saldos

de juro Ņ

						Número de inst	Número de instituições / Variância das taxas de juro	das taxas de jur
					Sector não finance resid	Sector não financeiro (excepto administrações públicas) residente na União Monetária	istrações públicas) etária	
					Sociedades		Particulares	
W	Moeda: Euro			Total	não financeiras	Total	Habitação	Consumo e outros fins
				\$ 4000001	\$ 4000002	\$ 4000003	S 4000003	\$ 4000003
				10	20	30	40 40	F 02
Operações activas								
	Até 1 ano	N.º Instituições	10					
Créditos e equiparados		Variância da taxa de juro	20					
	De 1 a 5 anos	N.º Instituições	30					
		Variância da taxa de juro	40					
	A mais de 5 anos	N.º Instituições	09					
		Variância da taxa de juro	09					
Por memória:								
Descobertos bancários		N.º Instituições	02					
		Variância da taxa de juro	08					
Crédito concedido através da utilização de cartões de crédito - Crédito alargado	édito alargado	N.º Instituições	81					
		Variância da taxa de juro	82					
Operações passivas								
Responsabilidades à vista (excepto depósitos de poupança à vista)	1)	N.º Instituições	06					
		Variância da taxa de juro	100					
Depósitos com pré-aviso (incluindo depósitos	Até 90 dias ¹	N.º Instituições	110					
de poupança à vista)		Variância da taxa de juro	120					
	A mais de 90 dias ¹	N.º Instituições	130					
		Variância da taxa de juro	140					
Depósitos e equiparados (excepto responsabilidades	Até 2 anos	N.º Instituições	150					
à vista, depósitos com pré-aviso e acordos de recompra)		Variância da taxa de juro	160					
	A mais de 2 anos	N.º Instituições	170					
		Variância da taxa de juro	180					
Acordos de recompra		N.º Instituições	190					
		Variância da taxa de juro	200					

¹ Prazo do pré-aviso

Não aplicável / Não necessário

Informação individual de taxas de juro sobre novas operações de empréstimos concedidos a sociedades não financeiras

Data da	Prazo contratual	Prazo de fixação	Montante	Taxa Acordada	Empréstimo com colateral	Operação renegociada ²	NIPC da sociedade	Residente em
operação	da operação	inicial de		Anualizada	e / ou garantia1		não financeira	Portugal ³
		taxa		- TAA -				
(aaaa-mm-dd)	(Nº de dias)	(Nº de dias)	(Milhões Euros)	(Percentagem)	(0 / 1)	(0 / 1 / 2)		(0 / 1)

¹ A preencher com '0' caso a operação de empréstimo não tenha colateral e/ou garantia associada e com '1' no caso contrário.

² A preencher com '0' no caso de ser uma operação de empréstimo totalmente nova, com '1' no caso de ser uma operação de empréstimo em que houve renegociação das condições contratuais com envolvimento ativo do cliente e com '2' no caso de ser uma operação de empréstimo em que houve renegociação das condições contratuais sem o envolvimento ativo do cliente (renovação automática).

³ A preencher com '0' no caso de a contraparte ser residente num país da União Monetária que não Portugal e com '1' caso seja residente em Portugal.

Quadro R. Reservas Mínimas

Unidade: Milhões de euros											Saldos em fim do mês
										Bancos Centrais da União Monetárias (incluindo BCE) e Outras IFM tipo 2	Não sectorizado
										S 3000001	S 3000000
										10	20
Títulos excepto capital, até dois anos	ΤS	I 820	СР	Z 17	Р	М	Χ	R	10		
Total da base de incidência	ΤS	I 920	СР	Z	Р	М	Χ	R	20		
Do qual: sujeita ao coeficiente de 2%	ΤS	I 930	СР	Z	Р	М	Χ	R	30		
Reservas mínimas	ΤS	I 940	СР	Z	Р	М	Χ	R	40		

Detalhe de fluxos mensais de empréstimos cedidos/adquiridos a título definitivo fora do âmbito de operações de titularização

Mês de referência

ração	Entidade																
traparte na oper			Pais de Setor residência institucional														
Identificação da contraparte na operação	NIPC																
Ideni	Designação da entidade que compra/vende os		empréstimos	empréstimos	empréstimos	empréstimos	empréstimos	empréstimos	empréstimos	empréstimos	empréstimos	empréstimos	empréstimos	empréstimos	empréstimos	empréstimos	empréstimos
	Valor de venda/compra do empréstimo		(Milhões Euros)	(Milhões Euros)	(Milhões Euros)	(Milhões Euros)	(Milhões Euros)	(Milhões Euros)	(Milhões Euros)	(Milhões Euros)	(Milhões Euros)	(Milhões Euros)	(Milhões Euros)	(Milhões Euros)	(Milhões Euros)	(Milhões Euros)	(Milhões Euros)
	Último montante bruto registado no balanço	(Milhões Euros)															
éstimo	Maturidade original do empréstimo	(Nº de dias)															
Identificação do empréstimo	Data de contratação do empréstimo	(aaaa-mm-dd)															
Identifica	Setor institucional																
	País de residência																
	o NIPC 1																
	Designação do mutuário ¹																

1 No caso de empréstimos a Particulares não é necessário o preenchimento deste campo.

Informação sobre a execução de garantias

Mês a que respeita a informação:

	Particulares	Sociedades não financeiras
Garantias hipotecárias		
Número de garantias executadas no período		
Montante das garantias executadas		
Montante dos empréstimos cujas garantias for	am executadas	
Habitação		
Consumo e outros fins		
Garantias pessoais (fianças e avales)		
Número de garantias executadas no período		
Montante das garantias executadas		

ANEXO À INSTRUÇÃO N.º 20/2012 - (BO N.º 6, 15.06.2012)



Temas

ESTATÍSTICAS

Estatísticas Monetárias e Financeiras

II. Padrões mínimos a observar pelas instituições reportantes

As entidades reportantes para efeitos das estatísticas que são objecto da presente Instrução devem observar o disposto nos pontos seguintes, os quais concretizam os padrões mínimos estabelecidos nos Regulamentos do Banco Central Europeu referidos no ponto **1.1** da mesma.

O não cumprimento de qualquer um destes padrões mínimos dará lugar a um registo na base de dados do Banco de Portugal sobre ocorrências relativas ao reporte de informação estatística que é objecto da presente Instrução. Sempre que o Banco de Portugal efectue qualquer registo naquele repositório, a instituição em causa será informada. O impacto que tais incumprimentos possam ter no reporte do Banco de Portugal ao Banco Central Europeu será tido em conta na avaliação dos mesmos, para efeitos do estipulado no ponto 9. da presente Instrução.

1. Padrões mínimos aplicáveis à transmissão da informação

- O reporte de informação ao Banco de Portugal deve ser efectuado com cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos no ponto **4.** desta Instrução.
- A informação estatística deve ser apresentada de acordo com o modelo e formato previstos nos requisitos técnicos para a prestação de informação estabelecidos pelo Banco de Portugal, os quais são especificados no Manual de Procedimentos a que se faz referência no ponto 12.5 da presente Instrução.
- As entidades reportantes devem informar o Banco de Portugal dos contactos, que devem ser mantidos permanentemente actualizados, dos interlocutores previstos no ponto **10.** desta Instrução.
- As especificações técnicas para a transmissão de dados ao Banco de Portugal, enumeradas no ponto 7. da presente Instrução, devem ser respeitadas integralmente.

2. Padrões mínimos relativos ao rigor da informação

 a) A informação estatística deve ser correcta, ou seja, todas as restrições lineares devem ser observadas (por exemplo, o activo e o passivo devem ser equivalentes e as somas dos subtotais devem corresponder aos totais).

O rigor da informação estatística reportada é aferido, nomeadamente, através dos "testes de coerência" definidos no Manual de Procedimentos mencionado no ponto 12.5 da presente Instrução. Nas situações explicitamente mencionadas nas observações à lista de testes, algumas das condições subjacentes aos mesmos podem não se verificar devendo, nesses casos, a instituição remeter uma nota explicativa da ocorrência.

O rigor da informação estatística reportada é, igualmente, avaliado através do confronto com a informação que é comunicada a outros sistemas, nomeadamente para efeitos das Estatísticas de Títulos (regulamentadas pela Instrução nº 31/2005, de 15 de Novembro) e da Central de Responsabilidades de Crédito (regulamentada pela Instrução nº 21/2008, de 15 de Janeiro de 2009), ou junto de outros Departamentos do Banco de Portugal.

- b) Os agentes inquiridos devem estar preparados para prestar esclarecimentos sobre os desenvolvimentos que os dados reportados deixem antever. Nas situações identificadas pelo Banco de Portugal em que tais esclarecimentos se revelem de particular importância, deve o correspondente justificar, devida e objectivamente, as razões que estejam na sua origem, cumprindo os prazos de resposta indicados para esse efeito.
- c) A informação estatística deve ser completa, devendo as lacunas existentes ser assinaladas, explicadas ao Banco de Portugal e, se for o caso, colmatadas logo que possível. A informação é considerada completa quando abranja todas as operações relevantes para efeitos da presente Instrução e com o detalhe nela exigido. Quando tal não se verifique, a instituição poderá, em articulação com o Banco de Portugal, acordar num procedimento que permita obter estimativas de qualidade e, desta forma, suprir as insuficiências identificadas.
- d) A informação estatística não deve conter lacunas contínuas e estruturais. Sempre que não seja possível obter estimativas de boa qualidade, nomeadamente quando estejam em causa variáveis tidas pelo Banco de Portugal como de particular importância, a entidade reportante deve adaptar os seus sistemas de forma a obviar ao problema referido.
- e) As entidades reportantes devem respeitar as unidades e casas decimais, assim como a política de arredondamento, definidas pelo Banco de Portugal para a transmissão técnica dos dados, de acordo com o disposto no ponto 5. desta Instrução.

3. Padrões mínimos relativos à conformidade conceptual da informação

- a) A informação estatística deve estar de acordo com as definições e classificações contidas nos Regulamentos do Banco Central Europeu, o que é garantido pela observância das definições e classificações contidas no Manual de Procedimentos mencionado no ponto 12.5 da presente Instrução.
- b) Em caso de desvios relativamente às referidas definições e classificações, as entidades reportantes devem, se necessário, controlar regularmente e quantificar a diferença entre o critério utilizado e o critério contemplado nesta Instrução. As eventuais divergências devem ser explicadas e comunicadas ao Banco de Portugal.
- c) Os agentes inquiridos devem estar preparados para explicar as quebras verificadas nos dados fornecidos quando comparados com valores de períodos anteriores. Neste âmbito assume particular importância a identificação e quantificação de evoluções que não configurem transacções financeiras, nomeadamente, as devidas a reclassificações (v.g., de instrumento, de sector institucional ou de prazo), e a fusões que envolvam, pelo menos, uma instituição reportante.

4. Padrões mínimos relativos à revisão da informação

a) As entidades reportantes devem observar a política de revisões e os procedimentos neste domínio estabelecidos pelo Banco de Portugal. Quando não se trate de revisões normais, as revisões devem ser acompanhadas de notas explicativas, de acordo com os preceitos definidos na política de revisões consagrados no ponto 8. da presente Instrução.